



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 32/2022/SESAU-ASTEC

ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES PARA PERÍODO DE ASCENSÃO DE CASOS DE COVID-19 EM RONDÔNIA

A Secretaria de Estado da Saúde, tem como objetivo apresentar informações atualizadas e relevantes no contexto de enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS (Link: [Lei Federal nº 8.080 de 19 de dezembro](#)).

Considerando que permanece vigente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - COVID-19 (Link: [Organização Mundial de Saúde 30 de janeiro de 2020](#)).

Considerando a Nota Técnica nº 16/2022 emitida pelo Ministério da Saúde (MS) - CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que chama a atenção para a rápida disseminação da variante *Ômicron* do SARS-CoV-2, representada pelas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1, que estão intensificando a dinâmica da transmissão viral e aumentando os casos de Covid-19 (Link: [Nota Técnica nº16/2022](#)).

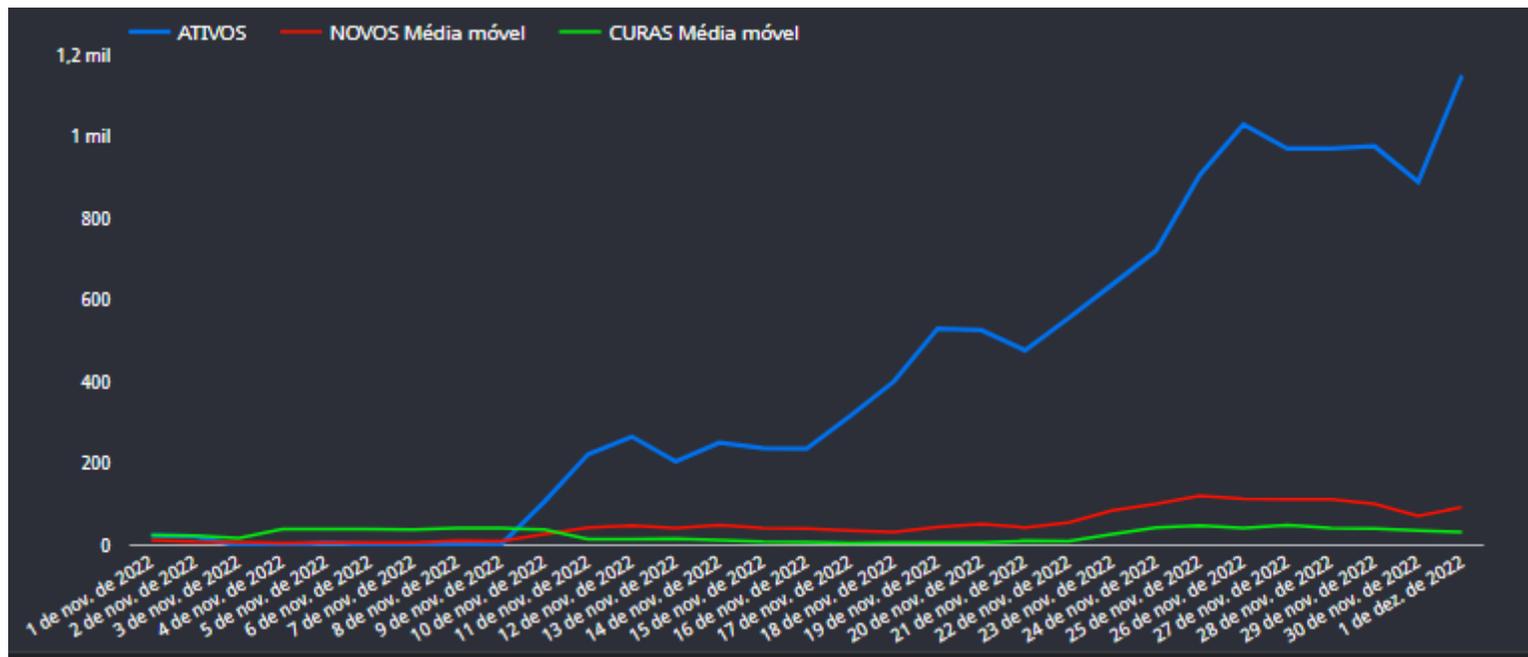
Considerando a nota técnica nº 5/2022/Agevisa-GTVEP, que aponta medidas de prevenção frente ao aumento de casos de covid-19 relacionados a circulação de novas variantes do SARS-COV-2 no Brasil e em Rondônia (Link: [Nota Técnica nº 05/2022](#)).

Considerando que a Sesau/RO mantém monitoramento diário desde o início da pandemia, identificando aumento no número de casos covid-19, conforme figura 1, sendo que tal ascendência foi observada no mês de novembro de 2022, após período de expressiva tendência de redução nas novas contaminações.

Considerando, a partir da análise dos relatórios diários de ações da sala de situação integrada, que os leitos de Unidade Terapia Intensiva (UTI) na rede pública estadual vem apresentando média de taxas de ocupação diária de 93,9% nas últimas semanas conforme figura 2,

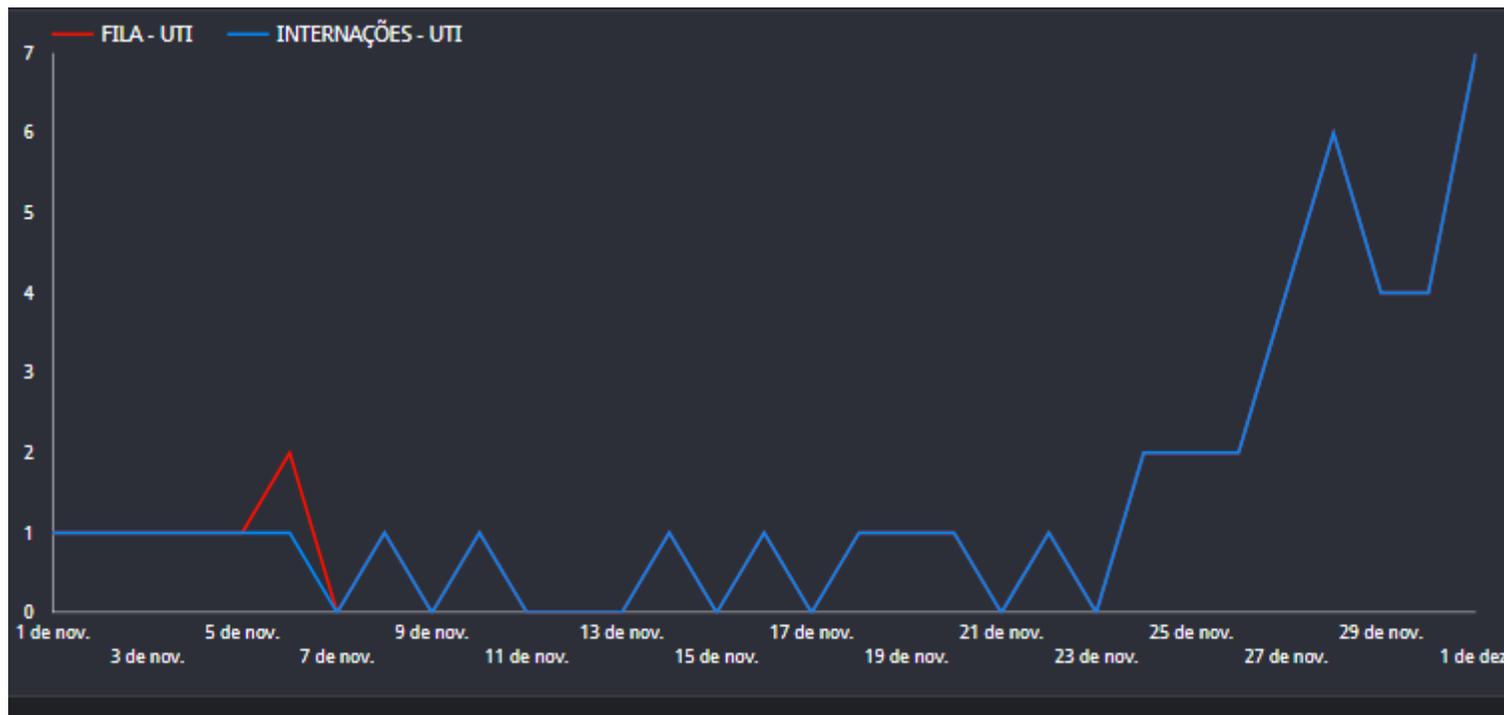
Considerando, por fim, que se deve manter extrema cautela para evitar um recrudescimento e piora nos indicadores, principalmente referentes a internações e óbitos.

Figura 1. Histórico dos casos ativos de COVID-19 no Estado de Rondônia 01/11/2022 a 01/12/2022.



Fonte: Relatórios SCI COVID.

Figura 2. Histórico das internações em UTI por COVID-19 no Estado de Rondônia de 01/11/2022 a 01/12/2022.



Fonte: Relatórios SCI COVID.

RECOMENDA:

I - Medidas não-farmacológicas de prevenção e controle

À população geral:

- Utilizar máscara facial no caso de indivíduos com fatores de risco para complicações da covid-19 (imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);
- Higienizar frequente as mãos com álcool 70% ou água e sabão;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;

Às unidades de saúde:

- Restringir visitas hospitalares, exceto casos autorizados pela CCIH de cada unidade;
- Restringir acompanhantes para os pacientes internados, exceto casos previstos em lei e em consonância com as normas regimentais de cada instituição.

II - Em relação à vacinação contra covid-19

Às secretarias municipais de saúde:

- da Saúde;
- a. Elaborar estratégias para o alcance das coberturas vacinais, com especial atenção às doses de reforço, conforme orientações do Ministério da Saúde;
 - b. Ampliar a oferta e o acesso de imunização, proporcionando vacinação inclusive em dias, horários e locais alternativos (escolas, igrejas, comércios e afins).

III - Quanto à testagem para detecção do Sars-Cov-2

Às secretarias municipais de saúde:

- a. Ampliar a oferta de testagem rápida na rede pública de forma capilarizada;
- b. Investigar epidemiologicamente os casos cuja amostra identificou nova sublinhagem, bem como rastrear e monitorar os respectivos contactantes.

IV - Em relação a notificação epidemiológica

Às secretarias municipais de saúde, unidades de saúde e farmácias:

- a. Notificar todos os casos suspeitos ou confirmados no e-SUS/VE ou Sivep gripe, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b. Promover o encerramento criterioso e oportuno de casos e óbitos para o monitoramento do cenário epidemiológico atual.

Ressalta-se que as recomendações contidas nessa nota poderão ser revistas conforme alteração da situação epidemiológica e o surgimento de novas evidências científicas sobre a covid-19.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 05/12/2022.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 16/2022 emitida pelo Ministério da Saúde (MS) - CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-16-2022-cggripe-deidt-svs-ms/view>>. Acesso em: 05/12/2022.

3. BRASIL. Nota técnica nº 5/2022/AGEVISA-GTVEP/RO, que aponta medidas de prevenção frente ao aumento de casos de covid-19 relacionados a circulação de novas variantes do SARS-COV-2 no Brasil e em Rondônia. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/nota-tecnica-no-5-2022-ni-agevisa-ro-orientacoes-tecnicas-relativas-a-campanha-nacional-de-vacinacao-contra-a-covid-19/>>. Acesso em: 05/12/22.
4. Organização Mundial de Saúde - OMS. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19). Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 06/12/2022.

SEMÁYRA GOMES

Secretária de Estado da Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET, Secretária de Estado da Saúde**, em 07/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034170572** e o código CRC **408C5545**.